

**1) Balanço Geral.**  
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.  
Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.  
Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).  
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.  
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**NO 191/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo no 201605299-00)**  
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Eurípedes Bentes Pamplona Filho.**  
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Eurípedes Bentes Pamplona Filho, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

**1) Relatório de Gestão Fiscal - 2º semestre.**  
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).  
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.  
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**NO 192/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo no 201605300-00)**  
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona.**  
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcelo José Beltrão Pamplona, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

**1) Balanço Geral;**  
**2) Lei Orçamentária Anual.**  
Ressalte-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.  
Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.  
Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da

Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).  
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.  
Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**NO 193/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 124302011-00)**  
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor **Arlilson Pedro S. de Farias Lopes.**  
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Luís Daniel Lavareda Reis Júnior, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Arlilson Pedro S. de Farias Lopes, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Baião (IPMB), no exercício financeiro de 2011**, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresente a este Tribunal de Contas cópia da documentação completa do processo de contratação da Empresa "L R ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME", cujo objeto é a aquisição de sistema informatizado de orçamento e contabilidade, integrado a estoque e patrimônio do IPMB, referente ao empenho nº 0004010012, de 01/04/2011, no valor de R\$ 160.000,00.  
O não atendimento desta Notificação no prazo assinalado importará em aplicação de multas (art. 57<sup>2</sup> e 59<sup>3</sup> LC 84/12), assim como nos efeitos da revelia (art. 52<sup>4</sup> LC 84/12) e confissão quanto à matéria de fato.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.  
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**NO 194/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605414-00)**  
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Nadege do Rosário Passinho Ferreira.**  
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Daniel Lavareda, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Nadege do Rosário Passinho Ferreira, Prefeita Municipal de Curuçá**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2015, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28, §2º da Lei Complementar nº 84/2012.

| ÓRGÃO                            | DOCUMENTO PENDENTE                         |
|----------------------------------|--------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL             | BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO-2015  |
| PREFEITURA MUNICIPAL             | PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2015 |
| FUNDEB                           | PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2015 |
| FUNDEB                           | PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2015 |
| FUNDEB                           | PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2015 |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2015 |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2015 |
| SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2015 |

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação.  
Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.  
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**NO 195/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605413-00)**  
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gladstone Cabral de Oliveira.**  
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Daniel Lavareda, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gladstone Cabral de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santarém-Novo, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, a prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre referentes ao exercício financeiro de 2015, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.**  
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).  
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.  
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**NO 196/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201605412-00)**  
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gilberto de Lima Serio.**  
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Daniel Lavareda, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gilberto de Lima Serio, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no exercício financeiro de 2015**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, a prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre referentes ao exercício financeiro de 2015, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.**  
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).  
Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 18/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.  
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 01 de junho de 2016.  
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**NO 197/2016/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA (Processo no 201605410-00)**  
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Valter Pinheiro Sinimbu.**  
O Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fulcro no art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valter Pinheiro Sinimbu, Secretário Municipal de Saúde de Santarém, no exercício financeiro de 2016**, para que, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da 3ª publicação, providencie a inserção, junto ao MURAL DE LICITAÇÕES, no Portal dos Jurisdicionados, implantado nos termos da Resolução nº 11.535/2014, do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), referentes a Procedimentos Licitatórios já iniciados pela administração municipal de Santarém, mas que ainda não tiveram sua Sessão de Julgamento de Propostas:

**1. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 - Aquisição de material de limpeza leve, higiene, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santarém - Valor de Referência=R\$13.347.309,87 - Data de Abertura das Propostas - 19/05/2016.**